



**ADITAMENTO**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2013-2014**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO PREVIDE, CPF n. 716.138.628-49 e assistido por sua advogada, e de outro, como representante da categoria econômica, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA SAES ROSA, CPF n. 148.255.548-49 assistido por sua advogada celebram o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nos seguintes termos:

**1- HORÁRIO DO COMÉRCIO NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA 1ª FASE DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2014:**

**I - DO TRABALHO NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA 1ª FASE DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2014:** Fica estabelecido o seguinte horário para utilização do labor dos comerciários nos 03 (três) primeiros jogos da Seleção Brasileira de Futebol que se realizarão em 12/06/2014 às 17:00hs, 17/06/2014 às 16:00hs e 23/06/2014 às 17:00hs:

**Paragrafo 1º - Comércio Varejista de PIRACICABA estabelecido em ruas e corredores comerciais** deverá liberar os comerciários 02(duas) horas antes do início de cada partida de futebol.

**Paragrafo 2º - As lojas que se encontram no Shopping Center Piracicaba** deverão liberar os comerciários 01:00(uma) hora antes de cada partida de futebol, sendo que o retorno ao labor somente é permitido 01:00 (uma) hora após o término da mesma.

**Paragrafo 3º - Comércio Varejista estabelecido nas ruas e corredores comerciais das cidades de SÃO PEDRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, SALTINHO E CHARQUEADA** deverão liberar os comerciários 01(uma) horas antes do início de cada partida de futebol.

**Paragrafo 4º - Para o comércio varejista de rua e corredores comerciais das cidades de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e Charqueada** o período acima será compensado nos termos da Cláusula 15 Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

- 1 -



**Paragrafo 5º** - Para os comerciários que laboram no Shopping Center Piracicaba o período acima será compensado com o labor nos dias 13/06/2014 e 19/06/2014 nos termos da Cláusula 02 deste aditamento.

**Paragrafo 6º** - Tratar-se-á o labor nestas datas como excepcionais, para tanto, será exigido para o pleno exercício da Faculdade estabelecida neste instrumento, o Protocolo de Pedido de Adesão Anual à Abertura aos Feriados a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINCOMÉRCIO), que obedecerá às disposições estabelecidas nesta C.C.T., cujo modelo de ADESÃO a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico ([www.sincomerciopiracicaba.com.br](http://www.sincomerciopiracicaba.com.br)), sem cobrança de qualquer taxa para o fim a que se destina e será emitido pelos: SINDICATO PROFISSIONAL (SINCOMERCIÁRIOS) E PATRONAL (SINCOMÉRCIO).

**Parágrafo 7º** - Após ser concedido o pedido de adesão anual de abertura em feriados emitido pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo a empresa deverá dar ciência, por escrito de todo o conteúdo do presente acordo à todos os seus funcionários, inclusive aos empregados admitidos após a assinatura, deverá também manter afixado o termo de adesão em local visível para que os funcionários possam consultar.

**Parágrafo 8º** - As empresas que aderirem ao Termo para Abertura em Feriados deverão manter controle de jornada no dia do feriado independente do número de funcionários.

**Parágrafo 9º** - Para o controle do cumprimento do Termo de Adesão ao Trabalho nos Feriados, a empresa quando notificada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópia do controle de jornada no dia do feriado, cópias dos recibos de pagamento de salário do mês do feriado, cópia dos recibos de pagamento da jornada do feriado, devidamente assinado pelos funcionários.

**Parágrafo 10º:** Caso a Seleção Brasileira de Futebol se classifique para a 2ª fase da Copa do Mundo de Futebol, será realizado novo aditamento sobre o horário de funcionamento do comércio nos dias dos respectivos jogos.

## **2- DO LABOR DOS COMERCIÁRIOS QUE TRABALHAM NO SHOPPING CENTER PIRACICABA NOS DIAS 13/06/2014 e 19/06/2014.**

**Parágrafo 1º** – Nos dias 13/06/2014 e 19/06/2014 fica autorizado labor dos comerciários que trabalham nas lojas do Shopping Center Piracicaba no horário das 12:00 às 22:00 horas.



**Parágrafo 2º** – Devem ser cumpridas todas as exigências e pagos todos os benefícios constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 Cláusula 57, §16º, I, alíneas “a” a “f” sob pena da multa citada na mesma cláusula 57, §15º, bem como demais normas pertinentes.

**INTEGRAÇÃO e RATIFICAÇÃO:** O presente termo aditivo fica fazendo parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, ficando expressamente ratificadas todas as cláusulas da mesma que não foram objeto do presente Aditamento.

Piracicaba, 20 de Maio de 2014.

**Pelo**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**

ANTONIO ROBERTO PREVIDE  
Presidente

Vivian Patrícia Previde  
Advogada inscrita na OAB/SP sob nº 258.334

**Pelo**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**

JOSÉ MARIA SAES ROSA  
Presidente

Keyla Calgher Neme Gazal  
Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 109.626